



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

**PORTARIA Nº 15 - DE 09 DE MARÇO DE 2026.**

**Determina a instauração de procedimento administrativo interno para levantamento, diagnóstico e apuração de impacto orçamentário referente ao cômputo de tempo de serviço dos servidores do Poder Legislativo, no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, em face da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jóiá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, e:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que revogou o impedimento de contagem de tempo de serviço previsto no inciso IX do caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO o dever de planejamento e responsabilidade fiscal, bem como a necessidade de observar os limites constitucionais de despesa com pessoal específicos da Câmara Municipal

**DETERMINA:**

Art. 1º Fica determinada a realização de estudo técnico e diagnóstico individualizado da vida funcional dos servidores públicos do Poder Legislativo, ativos e inativos, com o objetivo de mapear os reflexos da aplicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, sobre o tempo de serviço prestado entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O estudo de que trata este Ato deverá ser conduzido pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara, competindo-lhe:

I – identificar, caso a caso, os servidores que completariam períodos aquisitivos de anuênios, licenças-prêmio ou progressões funcionais durante o período mencionado no art. 1º;

II – projetar a nova data de aquisição desses direitos, considerando o desbloqueio da contagem de tempo;

III – apurar o impacto financeiro mensal simulando o reposicionamento na folha e o montante retroativo do passivo que resultaria do eventual reconhecimento administrativo desses direitos.

Art. 3º O Estudo de que trata este Ato deverá ser instruído com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, demonstrando a compatibilidade com o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

orçamento vigente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, especialmente, a margem em relação aos limites de gasto com pessoal estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo à Presidência.

Art. 5º O pagamento retroativo decorrente do estudo objeto desta Portaria dependerá de autorização legal específica, após a análise da viabilidade fiscal do relatório apresentado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JÓIA/RS.  
EM 09 DE MARÇO DE 2026.

  
**Lucimar Muner de Aguiar**  
Presidente

Registre-se e publique-se.  
Em 09 de março de 2026.